LEI N.º 2.693, de 05 de julho de 2.000.

Altera a Lei n.º 2.585, de 16 de novembro de 1.998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - *Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei n.º 2.585, de 16 de novembro de 1.998, passando a ter a seguinte redação:*

*"**Art. 5º -** .....*

Parágrafo Primeiro *– Fica constituída uma Comissão para acompanhamento da implantação do Programa Vila Rural, com a seguinte composição:*

a) 01 (um) representante da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR indicado pela Diretoria e que seja responsável pelo Programa Vila Rural;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelas lideranças partidárias com representação na Câmara de Vereadores. Em caso de mais de uma indicação, os nomes dos vereadores indicados serão submetidos à votação do Plenário da Câmara, sendo eleito representante do Poder Legislativo, o vereador que obtiver o maior número de votos;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Novo Mundo, indicado em Assembléia convocada especificamente para este fim;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapongas, sendo este seu presidente em exercício ou filiado eleito em

Assembléia convocada especificamente para este fim;

e) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Arapongas, indicado pelo Prefeito Municipal.

***Parágrafo Segundo** – A Comissão de que trata o parágrafo anterior, se reunirá com poderes para estabelecer os critérios e requisitos necessários para que as pessoas que queiram se inscrever no Programa Vila Rural tenham acesso ao mesmo, desde que tais critérios e requisitos não conflitem com as normas já existentes no Programa Vila Rural, bem como, em caso de número de inscritos ser superior ao de unidades disponíveis, a comissão terá poderes para definir quais os critérios a serem adotados para a classificação e atendimento das pessoas inscritas".*

***Art. 2º** - Acrescenta-se o artigo 10 à Lei n.º 2.585, de 16 de novembro de 1.998, enumerando-se os demais:*

*"**Art. 10** – Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná apresente o projeto, bem como a relação dos nomes das pessoas inscritas para o Programa Vila Rural, sob pena de ser revogada a doação autorizada pela Lei n.º 2.585, de 16 de novembro de 1.998".*

***Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 05 de julho de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

LEI N.º 2.693, de 05 de julho de 2.000.

Altera a Lei n.º 2.585, de 16 de novembro de 1.998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei n.º 2.585, de 16 de novembro de 1.998, passando a ter a seguinte redação:*

*"**Art. 5º** - .....*

Parágrafo Primeiro *– Fica constituída uma Comissão para acompanhamento da implantação do Programa Vila Rural, com a seguinte composição:*

a) 01 (um) representante da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR indicado pela Diretoria e que seja responsável pelo Programa Vila Rural;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelas lideranças partidárias com representação na Câmara de Vereadores. Em caso de mais de uma indicação, os nomes dos vereadores indicados serão submetidos à votação do Plenário da Câmara, sendo eleito representante do Poder Legislativo, o vereador que obtiver o maior número de votos;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Novo Mundo, indicado em Assembléia convocada especificamente para este fim;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapongas, sendo este seu presidente em exercício ou filiado eleito em Assembléia convocada especificamente para este fim;

e) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Arapongas, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo *– A Comissão de que trata o parágrafo anterior, se reunirá com poderes para estabelecer os critérios e requisitos necessários para que as pessoas que queiram se inscrever no Programa Vila Rural tenham acesso ao mesmo, desde que tais critérios e requisitos não conflitem com as normas já existentes no Programa Vila Rural, bem como, em caso de número de inscritos ser superior ao de unidades disponíveis, a comissão terá poderes para definir quais os critérios a serem adotados para a classificação e atendimento das pessoas inscritas".*

Art. 2º *- Acrescenta-se o artigo 10 à Lei n.º 2.585, de 16 de novembro de 1.998, enumerando-se os demais:*

*"**Art. 10** – Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná apresente o projeto, bem como a relação dos nomes das pessoas inscritas para o Programa Vila Rural, sob pena de ser revogada a doação autorizada pela Lei n.º 2.585, de 16 de novembro de 1.998".*

Art. 3º *– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 05 de julho de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 06 / 07 / 2000
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

000131

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.585, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Paraná Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo primeiro – O montante total expresso em R$ (reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.540, de 18/12/96, publicada no DOU, de 19/12/96, ou outro índice que a substituir.

Parágrafo segundo – Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinado pela Resolução nº 69/95 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terreno(s), o qual será doado a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado a implantação do **"PROGRAMA VILAS RURAIS"**.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Imposto Sobre Operações relativo à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de terreno(s), em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do **"PROGRAMA VILAS RURAIS"**.

Art. 6º - Para cumprimento dos objetivos do **"Programa Vilas Rurais"**, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do referido Programa.

Art. 7º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de novembro de 1998

SECRETARIA
Publicado no Jornal
21 / 11 / 98
Tribuna do Norte
Nome
Secretária Executiva
Cargo ou Função
Thelma
Assinatura

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls 23 / 11 / 98